

RESPOSTA RÁPIDA 435 /2013

Assunto: ISOSOURCE SOYA, Kits de sonda de gastrostomia e traqueostomia, acompanhamento de enfermagem 24 horas

SOLICITANTE	Juíz FERNANDO DE MORAES MOURÃO Município de Arcos
NÚMERO DO PROCESSO	0042.13.004737-8
DATA	18/12/2013
SOLICITAÇÃO	<p>Nesta data, distribuiu-se perante a 1º Cível/Lei 12.153/09 da Comarca de Arcos Ação de Obrigação de Fazer (0042.13.004737-8) contra o Estado de Minas Gerais e o Município de Arcos, na qual a requerente A.C.T.V. pleiteia a condenação dos entes públicos a fornecer o seguinte tratamento: “ENTERAL ISOSOUCCE SOYA, na dosagem de 45 litros mês; KITS DE SONDA DE GASTROSTOMIA E DE TRAQUEOSTOMIA a cada três meses, além de acompanhamento de enfermagem 24 horas por dia.”</p> <p>Na citada ação, a requerente afirma que pleiteou o fornecimento dos itens para tratamento junto à Secretaria de Saúde do Município de Arcos e do Estado de Minas Gerais, mas não obteve resposta favorável, inclusive com informação de que os itens não constam na relação de medicamentos fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde.</p> <p>Como há pedido de tutela antecipada para ser apreciado, solicito que informe a este juízo quais os itens possuem propriedades terapêuticas semelhantes aos acima mencionados e se os mesmos respondem positivamente ao problema de saúde da requerente que conta com 59 anos de idade, classificado como: “AVC ESQUÊMICO EXTENSO EM TRONCO CEREBRAL MANTENDO COMA EM GLASGOW3 (coma</p>

	<p>vegetativo) CID I-64”, bem como prestar as informações que entender relevantes para o presente caso.</p>
<p>RESPO STA</p>	<p>1. Isosource Soya Nestlé é uma dieta indicada para pessoas em uso de nutrição enteral (sonda de alimentação) de curto e longo prazo. Indicado para pacientes idosos, desnutridos, constipados, com restrição do uso de produtos à base de leite.</p> <p>O custo médio da dieta indicada seria de R\$1360,28 por mês.</p> <p>Não existe legislação nacional determinando o fornecimento da dieta enteral industrializada. Alguns municípios possuem protocolo, principalmente para situações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> A) Distúrbio de absorção de nutrientes e diarreia crônica, sem melhora com medidas clínicas e dietéticas B) Insuficiência renal crônica severa ou dialítica, com restrição importante de volume que não permita o manejo com dieta artesanal C) Pré e pós-operatório de cirurgias do trato gastrointestinal ou transplantes D) Presença de úlceras por pressão grau III e IV sem recuperação com dieta artesanal. <p>Não há como avaliar se o paciente se enquadra no protocolo sem mais dados sobre suas condições clínicas.</p> <p>Existem dois tipos básicos de alimentação processada para a dieta enteral: Fórmula industrializada - produzida pela mistura de ingredientes em pó,</p>

contendo proteínas, carboidratos, vitaminas e sais minerais nas proporções variadas de acordo com as necessidades nutricionais do paciente.

Fórmula artesanal - produzida utilizando alimentos crus ou cozidos seguindo uma receita orientada por nutricionista, de maneira que contenha proteínas, carboidratos, vitaminas e sais minerais nas proporções variadas de acordo com as necessidades nutricionais do paciente. É necessário processar os alimentos através de cozimento, liquidificador e peneira.

A dieta artesanal preparada em casa de forma adequada tem o mesmo efeito da dieta industrializada, com as vantagens de poder oferecer maior variedade e manter o vínculo afetivo com a família.

Em maio de 2012, o Conselho Regional de Nutrição do Paraná divulgou um parecer comparando as dietas comerciais e artesanais para pacientes com necessidade de nutrição enteral. Os autores concluíram que não existem evidências de superioridade de uma fórmula em relação à outra.

Mesmo em dietas especiais, como de intolerância a lactose, a dieta artesanal pode ser modificada e adequada às necessidades especiais com o uso de soja.

A fórmula artesanal apresenta como vantagens:

- Ser mais rica em compostos bioativos flavonoides que têm ação antioxidante;

- Ser três a cinco vezes mais barata que a fórmula comercial.

A fórmula comercial apresenta como vantagens:

- Ser mais fácil de ser preparada.

A fórmula artesanal exige que a família tenha condições socioeconômicas de adquirir os alimentos *in natura*, e pode ser inviável em situações de extrema pobreza.

No caso em questão, não foi especificado se o paciente tem intolerância a leite de vaca, necessitando o uso de dieta de soja.

Considerando que a dieta artesanal preparada de forma adequada tem o mesmo efeito da dieta comercial;

Considerando que não houve descrição de contra-indicação para dieta artesanal:

A dieta artesanal deve ser oferecida prioritariamente antes de se indicar dieta comercial.

Considerando que não houve descrição de intolerância ao leite de vaca,

Não há necessidade de utilizar dieta específica de soja.

2. Kits de sonda de gastrostomia e traqueostomia, acompanhamento de enfermagem 24 horas

Assistência Domiciliar no âmbito do SUS

A Portaria no 2.029 de 24 de agosto de 2011 do Ministério da Saúde institui a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS.

A portaria estabelece o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) como um serviço substitutivo ou complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças, reabilitação e cuidados paliativos prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde. A Atenção Domiciliar tem como objetivo a reorganização do processo de trabalho das equipes de saúde, com propósito de redução da demanda por atendimento hospitalar e/ou redução do período de permanência de pacientes internados, a humanização da atenção, a desinstitucionalização e a ampliação da autonomia dos usuários.

Segundo dados apresentados, o paciente se encaixa nos critérios da modalidade AD2:

Art. 16. A modalidade AD2 destina-se aos usuários que possuam problemas de saúde e dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde e que necessitem de maior frequência de cuidado, recursos de saúde e acompanhamento contínuos, podendo ser oriundos de diferentes serviços da rede de atenção.

A portaria determina que os profissionais da equipe devam realizar visitas regulares de, no mínimo, uma vez por semana e a critério clínico, segundo as necessidades da paciente, inclusive com fisioterapia domiciliar.

O relatório médico detalhado - informando todos os cuidados necessários para a paciente- deve ser encaminhado à Secretaria de Saúde do Município, que deverá providenciar o atendimento necessário.

1. <http://www.vitaesaude.com.br/isosource-soya-fiber-1l---kit-12-unidades/>.
Acesso em 09/05/2013
 2. Anvisa - Portaria nº 337/MS, de 14 de abril de 1999 [Internet]. [cited 2012 Dec 29]. Available from: http://www.anvisa.gov.br/legis/portarias/337_99.htm
 3. Parecer-tecnico do Conselho Federal de Nutricionistas [Internet]. [cited 2012 Dec 29]. Available from: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecer-tecnico.pdf>
 4. Ministério da Saúde PORTARIA Nº 3.219, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 [Internet]. [cited 2012 Dec 29]. Available from: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt3219_20_10_2010.html
 5. PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE PARA DISPENSAÇÃO FORMULAS ALIMENTARES PARA ADULTOS E IDOSOS. Available from: http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo_dispensacao__formulas_alimentares_adultoseidosos.pdf
5. Protocolo de atenção domiciliar
- http://189.28.128.100/dab/docs/geral/instrutivo_atencao_domiciliar.pdf